

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 219/2010

Trata-se de PL que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, e dá outras providências", devidamente instruído com os "ANEXOS I a V", de autoria do sr. Prefeito Municipal (fls.02/40), havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, da tramitação legislativa no regime de *urgência*.

A matéria do PL diz respeito à mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, envolvendo os órgãos da Administração Direta do Município (Secretarias e respectivas unidades), atualmente regulada pela Lei nº 7.370, de 02 de maio de 2005, que "Reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências", referindo a criação de Controladoria Geral, vinculado à Secretaria de Governo e Planejamento, e de outros cargos que menciona; diz a mensagem que: "Para que todo esse projeto de mudanças de conceitos internos e princípios de economicidade possam valer de fato, há necessidade de melhor estruturação da Secretaria da Administração, para que possa atender aos preceitos que serão ditados pela Controladoria..."

O *Art. 1º* do projeto refere alteração de redação das alíneas "e", inc. III, e "b" e "g", inc. IV, do Art. 1º da Lei nº 7.370/05, relativa às Secretarias de Gestão de Pessoas, da Cultura e Lazer e de Esportes; o *Art. 2º* refere alteração de redação do Art. 4º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Governo e Planejamento; o *Art. 3º* refere alteração do Art. 5º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Administração; o *Art. 4º* refere alteração do Art. 6º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Comunicação; o *Art. 5º* refere alteração do Art. 7º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Finanças; o *Art. 6º* refere alteração do Art. 8º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Negócios Jurídicos; o *Art. 7º* refere alteração do Art. 9º da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Gestão de Pessoas; o *Art. 8º* refere alteração do Art. 11 da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Cultura e Lazer; o *Art. 9º* refere alteração do Art. 13 da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Habitação e Urbanismo; o *Art. 10* refere alteração do Art. 15 da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Saúde; o *Art. 11* refere alteração do Art. 16 da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Esportes; o *Art. 12* refere alteração do Art. 17 da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana; o *Art. 13* refere alteração do Art. 21-A da Lei nº 7.370/05, relativa à Secretaria da Segurança

Comunitária; o *Art. 14* refere alteração dos incs. I, II, III, V, VI, VIII, X, XIII e XIV, do Art. 22 da Lei nº 7.370/05, referente às atribuições das Secretarias de Governo; o *Art. 15* refere que os ANEXOS I e II da Lei nº 7.370/05, passam a vigorar com as alterações constantes dos "ANEXOS I e II desta Lei"; o *Art. 16* refere ampliação de cargos em comissão (*inc. I*), criação de cargos em comissão (*inc. II*), alteração/criação de súmulas de atribuições (*inc. III*), e que a lotação dos cargos de confiança (*incs. I e II*) está prevista no ANEXO V desta Lei; o *Art. 17* refere a ampliação da "Função Gratificada de Supervisor de Alimentação Escolar", de acordo com o "Anexo III-B desta Lei"; o *Art. 18* ratifica as demais disposições da Lei nº 7.370/05; o *Art. 19* refere cláusula financeira; e o *Art. 20* refere cláusulas de vigência da Lei e de revogação expressa do Art. 2º da Lei nº 8.342/07.

A iniciativa de leis sobre o assunto tratado é privativa do sr. Prefeito Municipal, a quem compete legislar sobre regime jurídico dos servidores, criação de cargos, empregos e funções na Administração Direta e autárquica, aumento da remuneração, bem como dispor sobre "criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município" (art. 38, incs. I, II e IV, da LOMS).

A aprovação do projeto que versa sobre estruturação de órgãos da Administração Pública e criação de cargos, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS).

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 13 de Maio de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretaria Jurídica